



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo

Gabinete

Avenida Dona Evarista de Castro Ferreira nº 360 –

Centro Miracatu-SP - Fone: (13) 3847-7000

Email: [gabinete@miracatu.sp.gov.br](mailto:gabinete@miracatu.sp.gov.br) – site: [www.miracatu.sp.gov.br](http://www.miracatu.sp.gov.br)

DECRETO Nº 1.780 DE 12 DE JULHO DE 2021

**“REGULAMENTA OS ARTIGOS 147 E SEGUINTE DA LEI COMPLEMENTAR Nº 001/05 - CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE MIRACATU, QUE DISPÕE SOBRE A TAXA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**VINÍCIUS BRANDÃO DE QUEIROZ**, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 45.191.331-0 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 376.475.338-27, domiciliado e residente no Município de Miracatu, Estado de São Paulo, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais:

## **DECRETA:**

**Art. 1º** A cobrança da taxa de serviços públicos de coleta, remoção, processamento e destinação final do lixo urbano será efetuada:

I - Mediante documento de cobrança:

- a) exclusivo e específico;
- b) do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU; ou
- c) juntamente com a cobrança de tarifas e preços públicos de quaisquer outros serviços, inclusive saneamento básico, quando o contribuinte for usuário efetivo desses outros serviços.

§ 1º O documento de cobrança deve destacar individualmente os valores e os elementos essenciais de cálculos das taxas e outros preços públicos lançados para cada serviço.

§ 2º O contribuinte pode requerer a emissão de documento individualizado de arrecadação, correspondente ao respectivo imóvel, quando a taxa de coleta de lixo for cobrada com outros tributos ou preços públicos.

§ 3º Independente da forma de cobrança adotada, a taxa de coleta de lixo deve ser lançada e registrada individualmente, em nome do respectivo contribuinte, no sistema de gestão tributária.

**Art. 2º** A base de cálculo da Taxa de Coleta de Lixo é o custo econômico dos serviços, consistente no valor necessário para a adequada e eficiente prestação do serviço público e para a sua viabilidade técnica e econômico-financeira atual e futura.

§ 1º Para os efeitos do disposto no *caput*, o custo econômico do serviço público de coleta de lixo compreenderá, exclusivamente, as atividades administrativas de gerenciamento e as atividades operacionais de coleta, de triagem e de destinação final ambientalmente adequada dos resíduos domiciliares ou equiparados, observado o disposto no inciso X do artigo 3º da Lei Federal nº 12.305, de 2010, ou outra norma que a substitua.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo

Gabinete

Avenida Dona Evarista de Castro Ferreira nº 360 –

Centro Miracatu-SP - Fone: (13) 3847-7000

Email: [gabinete@miracatu.sp.gov.br](mailto:gabinete@miracatu.sp.gov.br) – site: [www.miracatu.sp.gov.br](http://www.miracatu.sp.gov.br)

§ 2º A composição e o cálculo do custo econômico dos serviços referidos no § 1º deste artigo observarão as normas brasileiras de contabilidade aplicadas ao setor público e os critérios técnicos contábeis e econômicos aqui estabelecidos.

§ 3º Visando à modicidade da taxa de serviços de coleta de lixo, deverão ser descontadas na composição do custo econômico dos serviços eventuais receitas obtidas com a cobrança de preços públicos por atividades vinculadas, complementares ou acessórias às suas atividades fins, bem como as receitas decorrentes de multas, encargos moratórios e outras eventuais receitas não operacionais, compensadas as respectivas despesas.

**Art. 3º** Para o cálculo do valor da taxa de serviço de coleta de lixo aplicável a cada unidade imobiliária autônoma, serão considerados as seguintes classificações e respectivos fatores:

I - Critérios Variáveis:

§1º - Fator de Usos:

- a) Residencial, atividade pública e assistencial;
- b) Comercial, serviços e industrial.

§ 2º - Fator de Frequência:

- a) Coleta Alternada;
- b) Coleta Diária.

§3º - Área ou testada do imóvel, no caso de lote sem edificação ou de gleba urbana.

II – Custo econômico do serviço, calculado conforme previsto no art. 2º, apurado no exercício financeiro antecedente ao da cobrança do tributo, acrescido da variação positiva do INPC verificada no mesmo período, considerando como referência o mês de janeiro de cada ano.

**Art. 4º** O lançamento será anual e a cobrança da taxa de serviço de manejo de resíduos sólidos será mensal sendo o seu valor calculado com base no Valor Básico de Cálculo também conhecido como Valor Básico de Referência – VBR, correspondente ao custo econômico médio mensal dos serviços expresso em reais por imóvel, calculado mediante aplicação da seguinte fórmula:

$VBR_{TSCL} = CET_{SCL} / QT_{IMÓVEIS} / 12$  (R\$/imóvel), onde:

$VBR_{TSCL}$ : Valor Básico de Referência para o cálculo mensal da TSCL;  $CET_{SCL}$ :

Custo econômico total do serviço de coleta de lixo;

$QT_{IMÓVEIS}$ : Quantidade total de unidades imobiliárias autônomas existentes na área de cobertura dos serviços.

**Art. 5º** O valor mensal da taxa de serviço de coleta de lixo será obtido mediante aplicação das alíquotas e das fórmulas de cálculo constantes das tabelas 1 e 2 do Anexo Único deste Decreto, considerando a situação cadastral do imóvel na data anterior à do lançamento do tributo.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo

Gabinete

Avenida Dona Evarista de Castro Ferreira nº 360 –

Centro Miracatu-SP - Fone: (13) 3847-7000

Email: [gabinete@miracatu.sp.gov.br](mailto:gabinete@miracatu.sp.gov.br) – site: [www.miracatu.sp.gov.br](http://www.miracatu.sp.gov.br)

**Art. 6º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogam- se as disposições em contrário.

Miracatu, 12 de julho de 2021.

**VINÍCIUS BRANDÃO DE QUEIROZ**

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Meire Rolim Camargo de Oliveira

Superv. de Serv. Legislativo

Este Decreto encontra-se publicado na íntegra no Mural do Paço Municipal no site [www.miracatu.sp.gov.br](http://www.miracatu.sp.gov.br)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo

Gabinete

Avenida Dona Evarista de Castro Ferreira nº 360 –

Centro Miracatu-SP - Fone: (13) 3847-7000

Email: [gabinete@miracatu.sp.gov.br](mailto:gabinete@miracatu.sp.gov.br) – site: [www.miracatu.sp.gov.br](http://www.miracatu.sp.gov.br)

## ANEXO ÚNICO

Tabela 1 – Categoria Residencial, Pública e Assistencial

Classe	Categoria	Subcategoria	Frequência da coleta	Unidade	Fator de cálculo
1	Residencial	Social de baixa renda	1 x semana	Domicílio	0,4
			3 x semana		0,6
			6 x semana		0,8
		Normal	1 x semana	Domicílio	0,8
			3 x semana		1
			6 x semana		1,2
2	Comercial e serviços	Única	1 x semana	Domicílio	1
			3 x semana		1,2
			6 x semana		1,5
3	Industrial	Única	1 x semana	Domicílio	1
			3 x semana		1,2
			6 x semana		1,5
4	Pública e filantrópica	Única	1 x semana	Domicílio	0,8
			3 x semana		1
			6 x semana		1,2

Fórmula de cálculo da TSCL=  $VBR_{TSCL} \times (\text{Fator a} \times \text{Fator } b_{1,2} \times \text{Fator c})$

Tabela 2 - Lotes e glebas

Categorias e faixas de áreas		Fatores de cálculo (d) x $VBR_{TMRS}$
Lotes	Imóveis até 250 m <sup>2</sup>	0,3



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo

Gabinete

Avenida Dona Evarista de Castro Ferreira nº 360 –

Centro Miracatu-SP - Fone: (13) 3847-7000

Email: [gabinete@miracatu.sp.gov.br](mailto:gabinete@miracatu.sp.gov.br) – site: [www.miracatu.sp.gov.br](http://www.miracatu.sp.gov.br)

	acima de 250 a 500 m <sup>2</sup>	0,4	
	acima de 500 a 1000 m <sup>2</sup>	0,5	
	Acima de 1000 m <sup>2</sup>	Fator inicial	1
		Adicional para cada 1000 m <sup>2</sup> ou fração	0,2
Gleba urbana	Cada 10 m de cada testada frontal para via pública	0,3	

Fórmula de cálculo da TSCL =  $VBR_{TSCL} \times \text{Fator d}$